

LEI N.º 778 DE 27 DE ABRIL DE 2004

“Dispõe sobre a contratação temporária de 01(um) instrutor de informática para atuar em projeto multimídia para alunos do Município e dá outras providências”

O Povo do Município de Ijaci/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, autorizado a proceder a contratação de um técnico em informática para atuar no projeto Multimídia para alunos do Município de Ijaci/MG, diante da excepcionalidade do interesse público, e de grande procura por alunos pela continuidade do projeto realizado no ano de 2003.

Parágrafo Único – A contratação de que trata este artigo terá o prazo de 09 (nove) meses, terminando em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - O contratado em caráter temporário, para exercer funções públicas na forma do artigo anterior, submeter-se-á ao regime estatutário.

Parágrafo Único – O contrato de que trata este artigo não gera estabilidade, face à natureza temporária do serviço.

Art. 3º - Na contratação por prazo determinado deverá ser observado o seguinte padrão de vencimento e número de vagas constantes da planilha a seguir:

Cargo	Vaga	Remuneração
Técnico em Informática	01	R\$ 300,00

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ijaci, 27 de abril de 2004.

Neimar Pinheiro
Prefeito Municipal